



União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação

***XI REUNIÃO DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO E DOS
CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO***

IMPLEMENTAÇÃO DA BNCC

PROF. CLAUDIO LUIZ ORÇO

Coordenador da UNCME / SC

Membro do Conselho Fiscal da UNCME Nacional

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Xanxerê

QUEM SOMOS...

A **UNCME** vem participando de maneira muito incisiva das discussões e encaminhamentos das agendas educacionais em todos os estados do Brasil, contribuindo para a garantia do direito à educação pública, laica e de qualidade social, para todos, buscando a consolidação dos princípios da gestão democrática, no âmbito das políticas educacionais.

PRINCÍPIOS

1. Autonomia e fortalecimento dos conselhos municipais de educação como órgãos de estado, de controle e representatividade social;
2. Financiamento da educação de forma a viabilizar a garantia do direito à educação;
3. Instituição do Sistema Nacional de Educação e regulamentação do Regime de Colaboração;
4. Educação Infantil como primeira etapa da Educação Básica;

PRINCÍPIOS

5. Gestão democrática das políticas educacionais e dos sistemas de educação;
6. Implementação, monitoramento e avaliação do Plano de Educação, com participação da sociedade;
7. Qualidade social da educação como direito de todos e dever do Estado;
8. Direito humano à educação, diversidade e inclusão;
9. Fortalecimento institucional da UNCME como entidade representativa dos conselhos municipais de educação do Brasil.

FINALIDADES

- I. Promover a união e estimular a cooperação entre os Conselhos Municipais de Educação;
- II. Buscar soluções para os problemas educacionais comuns e diferenciados dos municípios brasileiros;
- III. Articular-se com órgãos públicos e privados tendo em vista o alcance dos objetivos educacionais;

FINALIDADES

IV. Representar os Conselhos Municipais de Educação junto aos poderes públicos;

V. Estimular a educação como instrumento de redução das desigualdades sociais;

VI. Incentivar e orientar a criação e a organização dos novos Conselhos Municipais de Educação, como uma das estratégias fundamentais para a organização dos Sistemas Municipais de Ensino.

COMPROMISSOS

Contribuir com a instituição do Sistema Nacional de Educação, articulado pelo Plano de Educação, com as seguintes premissas:

- a) Autonomia dos entes federados;
- b) Acesso universal e inclusivo à educação em todos os níveis, etapas e modalidades e para todos os sujeitos envolvidos;
- c) Financiamento necessário ao cumprimento das metas de acesso e permanência com qualidade;
- d) Valorização dos profissionais da educação;
- e) Gestão democrática das políticas educacionais.

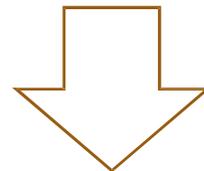
PARA COMEÇO DE CONVERSA

A discussão sobre a implementação da BNCC não pode estar dissociada das questões que envolvem o direito à educação no Brasil, especialmente num momento de reformas que numa análise global têm alterado significativamente a amplitude do direito à educação, com impactos fundamentais na condição de Estados e Municípios cumprirem as suas responsabilidades constitucionais com relação a educação.

- Importante ainda analisar o processo e o caminho a ser percorrido:
- ... É preciso mergulhar no documento da BNCC e no Currículo do Território Catarinense;
- ... É preciso ainda dialogar com os documentos já constituídos e com o que efetivamente precisa ser reconstruído;
- ... Não é um recomeço;
- ... Muito menos um começo

- Existem perguntas que merecem atenção neste processo de implementação da BNCC, que como sabemos, não é um documento meramente prescritivo.
- Questões que interferem no currículo:
 - ✓ Qual Escola?
 - ✓ Qual Aluno?
 - ✓ Qual Professor?
 - ✓ Qual Currículo?

BNCC E PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO:



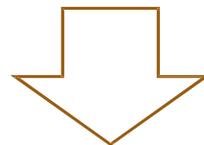
Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

7.1 - Diretrizes Pedagógicas e Base Nacional Comum:

Estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a Base Nacional Comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

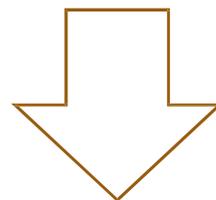
BNCC - O QUE É?



“A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica. Aplicar-se-á à educação escolar, tal como a define:

§ 1º do Artigo 1º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB, Lei nº 9.394/1996), e indica conhecimentos e competências que se espera que todos os estudantes desenvolvam ao longo da escolaridade”.

PRINCÍPIOS



Orientada pelos princípios éticos, políticos e estéticos traçados pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica (DCN), a BNCC soma-se aos propósitos que direcionam a "educação brasileira para a formação humana integral e para a construção de uma sociedade justa, democrática e inclusiva".

RETOMANDO O SENTIDO DA CONVERSA

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é o documento orientador obrigatório que reúne as referências para a elaboração dos currículos estaduais e municipais, estabelecendo os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para todos os estudantes do País – estejam eles matriculados na rede pública ou particular de ensino.
- Nesta perspectiva, apresenta os objetivos de aprendizagem e como as áreas do conhecimento e disciplinas devem organizar-se para sua garantia.

Considerar o necessário diálogo com os marcos legais existentes



- ❑ Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica – Resolução CNE / CB nº 4, de 13/julho/2010
- ❑ Resolução CNE N. 05/2009 (Educação Infantil)
- ❑ LDB 9394/1996
- ❑ O Plano Nacional de Educação

Compreender que estamos fazendo esta discussão numa perspectiva dos sistemas de ensino



- ✓ Relações que se estabelecem.
- ✓ Planos que se articulam.
- ✓ Sistemas que dialogam.
- ✓ Metas, estratégias, que se complementam/ realizam – em regime de colaboração.

Qual a finalidade da BNCC?

- **Servir de referência** para os sistemas de ensino e instituições (públicas e privadas) para construírem ou revisarem seus currículos. (Art. 5º)
- **Fundamentar** a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das propostas pedagógicas das instituições escolares . (Art. 5º, §1º)
- **Superar** a fragmentação das políticas educacionais, ensejando o **fortalecimento** do regime de colaboração entre as três esferas de governo e **balizando** a qualidade da educação ofertada. (Art. 5º, §2º)

O CURRÍCULO COMO PROJETO EDUCATIVO DA ESCOLA E DO PROFESSOR

1º PASSO: SITUAR A ESCOLA QUE TEMOS

- ✓ Compreensão do atual contexto político e social.
- ✓ Clareza do projeto educativo que se faz necessário.
- ✓ Visão crítica das dificuldades enfrentadas na organização e realização do trabalho pedagógico.

O CURRÍCULO COMO PROJETO EDUCATIVO DA ESCOLA E DO PROFESSOR

2º PASSO: CONHECIMENTO PROFUNDO DOS PROCESSOS DO ENSINAR E DO APRENDER

- ✓ A teoria na prática não é outra!
 - ✓ Formação continuada.
- ✓ Relação universidade - escolas.

O CURRÍCULO COMO PROJETO EDUCATIVO DA ESCOLA E DO PROFESSOR

3º PASSO: ESTUDAR, PLANEJAR E REALIZAR O CURRÍCULO

- ✓ Organização do currículo por áreas do conhecimento: Linguagem, Artes, Matemática, Ciências Naturais, Ciências Humanas – integração curricular.
- ✓ Espaço-tempo para práticas interdisciplinares: projetos pedagógicos, projetos de pesquisa, centros de interesse, estudo do meio, solução de problemas, ateliers/oficinas, temas geradores...
- ✓ A atividade do aluno como eixo da organização das unidades didáticas.

Considerar os diferentes domínios da aprendizagem e suas interrelações



Capacidades e habilidades intelectuais...

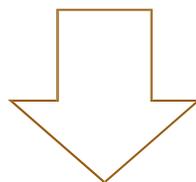


Emoções, sentimentos, crenças, valores...
Reconhecimento de si e do outro.



Um ser humano de natureza complexa,
com diversas dimensões...

ANALISANDO ASPECTOS ESSENCIAIS DA RESOLUÇÃO



Art. 5º A BNCC é **referência nacional** para os sistemas de ensino e para as instituições ou redes escolares públicas e privadas da educação básica, dos sistemas: federal, estaduais, distrital e Municipais, para construírem ou revisarem os seus currículos.

§ 1º A BNCC deve fundamentar a concepção, formulação, implementação, avaliação e revisão dos currículos, e conseqüentemente das **propostas pedagógicas das instituições escolares**, especialmente em relação à formação de professores, à avaliação da aprendizagem, à definição de recursos didáticos e aos critérios definidores de infraestrutura adequada para o pleno desenvolvimento da oferta de educação de qualidade.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e o atendimento das características regionais e locais, **segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.**

Parágrafo único. (Art 7º) Os currículos da educação básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma **parte diversificada**, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, **devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.**

Princípios do Regime de Colaboração

- ✓ Objetivos comuns;
- ✓ Interesses das partes;
- ✓ Ganhos mútuos;
- ✓ Democracia e participação;
- ✓ Relações horizontais;
- ✓ Transparência e ética.

Dimensões do Regime de Colaboração

- ✓ Legal (Regulamentação);
- ✓ Técnica (Competência);
- ✓ Política (Vontade das partes);
- ✓ Financeira (Recursos).



**AFINAL, QUAL O PAPEL DO CME QUANTO À BNCC?
O QUE ISSO TEM A VER COM AS SUAS FUNÇÕES?**



1. CONSULTIVA - responder a consultas sobre leis educacionais e suas aplicações, submetidas a ele por entidades da sociedade pública ou civil (secretaria municipal da educação, escolas, universidades, sindicatos, câmara municipal, ministério público), cidadãos ou grupos de cidadãos.

2. PROPOSITIVA - sugerir políticas de educação, sistemas de avaliação institucional, medidas para melhoria de fluxo e de rendimento escolar e propor cursos de capacitação para professores.

3. MOBILIZADORA - Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais; informá-la sobre as questões educacionais do Município; tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade para melhoria da educação; promover evento educacional para definir ou avaliar o PME; e realizar reuniões sistemáticas com os segmentos representados no CME.

4. DELIBERATIVA - é desempenhada somente em relação a assuntos sobre os quais tenha poder de decisão. essas atribuições deverão ser definidas na lei que cria o conselho, que pode, por exemplo, aprovar regimentos e estatutos; credenciar escolas e autorizar cursos, séries ou ciclos; e deliberar sobre os currículos propostos pela secretaria.

5. NORMATIVA - Só é exercida quando o CME for, por determinação da lei que o criou, o órgão normativo do sistema de ensino municipal. Ele pode assim elaborar normas complementares em relação às diretrizes para regimentos escolares; autorizar o funcionamento de estabelecimentos de Educação Infantil; determinar critérios para acolhimento de alunos sem escolaridade; e interpretar a legislação e as normas educacionais.

6. FISCALIZADORA - Promover sindicâncias; aplicar sanções a pessoas físicas ou jurídicas que não cumprem leis ou normas; solicitar esclarecimento dos responsáveis ao constatar irregularidades e denunciá-las aos órgãos competentes, como o Ministério Público, o Tribunal de Contas e a Câmara de Vereadores.

MOMENTO DE DISCUSSÃO PARA ...

- ✓ A adequação dos currículos à BNCC deverá ser feita preferencialmente, até 2019;
- ✓ A UNCME estadual orientará os CMEs sob sua jurisdição;
- ✓ As diretrizes estaduais servirão de norte para os municípios;
- ✓ Os municípios com Sistemas de Ensino próprio deverão publicar suas diretrizes;

MOMENTO DE DISCUSSÃO PARA ...

- I. Identificar o que está contemplando na Currículo com base na BNCC;
- II. Participar de forma efetiva do estudo e construção da parte diversificada do Currículo Escolar, ou seja, produzir um documento de forma mais democrática possível;
 - I. Contribuir nas discussões do Currículo do seu território;
 - II. Ocupar seu espaço enquanto Conselho Municipal de Educação;

MOMENTO DE DISCUSSÃO PARA ...

v. Receber a proposta do currículo das redes de ensino e a orientação pedagógica das escolas elaborando um Parecer e Resolução.

VI. O Conselho tem autonomia para aprovar ou solicitar alterações no Currículo do seu Território.

Pois:

- ❖ Em SC, são 395 municípios;
- ❖ Destes, 282 com Sistema Próprio;
- ❖ Apenas 13 Municípios que assumirão o Currículo do Território de SC;
- ❖ Vejam a responsabilidade dos Conselhos Municipais de Educação ...

... Na escola pública ou privada, estamos tratando da educação do cidadão brasileiro!

... Isto depende também de uma atuação competente da nossa parte!

... Esta é uma tarefa conjunta ...

“Você nunca sabe que resultados virão da sua ação.

Mas se você não fizer nada, não existirão resultados”.

Mahatma Gandhi

MUITO OBRIGADO PELA ATENÇÃO